



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

DATA: 13/05/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 630/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: COLOMBO.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A proposta pedagógica curricular foi idealizada em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular e sua Matriz Curricular para o curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi aprovada de forma simultânea.

Em relação à autorização do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, fls. 4 e 5, mov. 4:

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED/PR), por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, apresenta justificativa fundamentada para a regularização administrativa de instituições de ensino que passaram a ofertar a modalidade EJA após processos de cessação de escolas da rede estadual. Recentemente, o encerramento de atividades em determinadas instituições escolares exigiu o remanejamento do fluxo escolar para unidades próximas. Identificou-se que esse deslocamento de demanda ocorreu para instituições que, embora possuam plena capacidade física, técnica e pedagógica para o atendimento, ainda não detêm o ato administrativo formal de autorização de funcionamento e reconhecimento de curso específico para a modalidade EJA. A ausência de regularidade administrativa junto a este Conselho gera um cenário de vulnerabilidade jurídica. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e a Deliberação CEE/CP nº 03/2013, a validade dos atos escolares e a certificação dos estudos dependem estritamente da regularidade do estabelecimento. A migração forçada de estudantes não pode configurar barreira ao direito à educação. Portanto, a adequação dessas novas escolas receptoras é imperativa para garantir a validade dos estudos realizados e permitir que a trajetória escolar desses estudantes seja amparada por instituições plenamente habilitadas. A necessidade de regularização imediata é acentuada pela dinâmica própria da EJA no Paraná. Para o segundo semestre letivo, há uma previsão de ingresso significativo de estudantes que buscam matrícula para cursar apenas o módulo faltante para a conclusão da escolaridade básica. Para este público, a tramitação concomitante dos processos de autorização e reconhecimento é essencial. Sem a conformidade administrativa plena, a escola fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão imediatamente após o término do semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior. Diante do exposto, a solicitação de autorização e de forma excepcional o reconhecimento visa evitar a retenção de certificações e garantir que o direito à conclusão dos estudos seja efetivado de forma célere. A regularização é, portanto, uma ação de justiça social e correção administrativa, assegurando a transparência e a legalidade dos registros escolares no Sistema de Registro Escolar. Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA da Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa da implantação simultânea, fls. 173 e 174, mov. 47:

[...]

Solicitamos a autorização do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, da qual se destaca:

[...]

Espaço para Educação Física: Para a prática de atividades físicas, a escola dispõe de um pátio cimentado com parte coberta.



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, da seguinte forma:

NRE: 02 ÁREA METROPOLITANA NORTE				Município: 580 COLOMBO					
Instituição de Ensino: 47775 - CEEBJA (Centro de Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos) Ulysses Guimarães)									
Endereço: AVENIDA ARGENTINA, 75 - RIO VERDE - COLOMBO									
Telefone: 41 3621-4672									
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná									
Curso: Ensino Médio - 5310			Turno:			Carga Horária Mínima: 1.218h			
Dias Letivos Semestrais: 100			Ano de Implantação: 2026-2			Forma: Simultânea			
Código	Formação Geral Básica FGB	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3	
				Aulas Semanais	Hora Relógio	Aulas Semanais	Hora Relógio	Aulas Semanais	Hora Relógio
		Linguagens e suas Tecnologias	Arte			2	33		
			Educação Física			2	33		
			Língua Inglesa			4	67		
			Língua Portuguesa e suas Literaturas			8	134		
		Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	2	33				
			Geografia	4	67				
			História	4	67				
			Sociologia	2	33				
		Matemática e suas Tecnologias	Matemática	10	167				
			Educação Digital e Computação:			2	33		
			Educação Financeira			4	67		
		Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física					6	100
			Química					6	100
			Biologia					6	100
	Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB			22	367	22	367	18	300
	Itinerário Formativo de Aprofundamento	Projeto Integrador	Projeto de Vida	1	17	1	17	1	17
		Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa e Cultura Digital	2	33				
		Ciências Humanas e	Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade					6	100
		Parte Diversificada	Língua Espanhola¹	4	67	4	67	4	67
Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA			7	50	5	17	11	117	
Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral			29	417	27	384	29	417	

¹ Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

A Licença Sanitária está vigente até 12/09/2026 e o Certificado de Conformidade até 20/08/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do curso.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
CEEBJA Ulysses Guimarães - EF M	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 5919/2022, de 21/09/2022, de 11/12/2022 a 11/12/2032.	Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial a partir de 01/07/2026 até 31/12/2027.



E-PROTOCOLO N.º 25.913.932-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Ulysses Guimarães - EF M	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N.º 5919/2022, de 21/09/2022, de 11/12/2022 a 11/12/2032.	Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial Excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 até 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP